



PROJETO BÁSICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 44/2022

Processo Administrativo nº 001.2022.0352/PMSC

1. OBJETO

1.1 O objeto deste projeto básico consiste na contratação dos serviços de Perícia Médica Admissional para aprovados no concurso de magistério da Secretaria de Educação do Município de São Cristóvão, a fim de avaliar a aptidão física e mental para exercício das atribuições do cargo de professor dos servidores da Prefeitura Municipal de São Cristóvão.

2. JUSTIFICATIVA

Em razão do Município de São Cristóvão não possuir profissionais da área efetivados para compor a junta médica, para fins de avaliações de servidores em processos seletivos, concursos públicos, afastamento, readaptação, entre outros, justifica-se a contratação em comento, viabilizando a avaliação da capacidade física e mental dos candidatos aprovados em concurso do magistério, bem como os exames indicados no edital, em observância à prerrogativa de que só pode ser empossado em cargo público aquele que for julgado apto física e mentalmente para pleno exercício.

FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A contratação do objeto deste Projeto Básico tem amparo legal no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

2.2 A Nota de Empenho de despesa terá força de contrato, conforme prevê o Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

3.1 A especificação e a quantidade estimada do material encontram-se detalhadas no quadro abaixo:



QUANT.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	VALOR
100	Serviço de Perícia Médica Admissional para aprovados no concurso de magistério da Secretaria de Educação do Município de São Cristóvão, a fim de avaliar a aptidão física e mental para exercício das atribuições do cargo de professor dos servidores da Prefeitura Municipal de São Cristóvão.	R\$ 50	R\$ 5.000,00
TOTAL			R\$ 5.000,00

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:

4.1.1 – detalhamento do objeto;

4.1.2 – as quantidades;

4.1.3 – valores unitários e totais por unidade;

4.1.4 – prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

4.1.5 – dados bancários, tais como Banco, número da conta corrente e agência da contratada;

4.2 Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste instrumento.

5. CUSTO ESTIMADO

5.1 A contratação do objeto deste Projeto Básico tem o custo estimado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

5.2 O custo estimado foi obtido através de realização de pesquisa de mercado junto a fornecedores, conforme documentos juntados nos autos.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos específicos



consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Governo e Gestão:

A.	Unidade Orçamentária:	02036
B.	Fonte de Recurso:	15000000
C.	Ação	2151
D.	Elemento de Despesa	33.90.39.00

7. PAGAMENTO

7.1 O pagamento somente será efetuado mediante entrega dos laudos, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e demais documentos exigidos pela legislação pertinente, discriminada de acordo com a Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, após conferência, atesto e aceite do responsável pelo recebimento do material, indicado pela CONTRATANTE.

7.2 A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

7.3 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária conforme banco indicado.

7.4 O prazo para pagamento da nota fiscal é de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, mediante a disponibilização e repasse de recursos financeiros pelo Governo Federal.

8. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deverá entregar a proposta dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes no Projeto Básico e a proposta de preços apresentada pela empresa.

8.2 Entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado.

8.3 Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vierem a ocorrer na execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência da Contratante;



- 8.5 Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.
- 8.6 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Projeto Básico.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço, objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
- 9.2 Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.
- 9.3 Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.
- 9.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 9.5 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, na entrega dos serviços, caracterizando inexecução parcial;
- c)** Multa compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;
- d)** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o IFMT, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.as

10.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

São Cristóvão, 21 de outubro de 2022



Edson Fontes dos Santos
Secretário Municipal de Governo e Gestão